



**LEI Nº 991, DE 12 DE MARÇO 2004.**

Ementa: Concede Prêmio aos contribuintes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a sortear entre os contribuintes do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, que pagarem o tributo em cota única no prazo assinalados pela Prefeitura, os seguintes prêmios:

- a) 02(duas) Motocicletas 0 km;
- b) 05(cinco) Televisores de 20”;
- c) 10(dez) Bicicletas.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a sortear entre os contribuintes que pagarem a Dívida Ativa no prazo assinalado pela Prefeitura, os seguintes prêmios:

- a) 01(uma) Motocicleta 0 km;
- b) 01(um) Televisor de 20”;
- c) 05(bicicletas) Bicicletas.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a sortear entre os contribuintes do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, que pagarem de forma parcelada nos prazos assinalados pela Prefeitura, os seguintes prêmios:

- a) 02(duas) Motocicletas 0 km;
- b) 04(quatro) Televisores de 20”;
- c) 05(cinco) Bicicletas.



- Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a sortear entre os contribuintes do ISS-Imposto Sobre Serviços e Alvará de Funcionamento, que pagarem o tributo nos prazos assinalados pela Prefeitura, os seguintes prêmios:
- a) 01(uma) Motocicleta 0 km;
  - b) 04(quatro) Televisores de 20”;
  - c) 10(dez) Bicicletas.
- Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a sortear entre os contribuintes da CIP-Contribuição de Iluminação Pública, que pagarem o tributo nos prazos assinalados pela Prefeitura, os seguintes prêmios:
- a) 01(uma) Motocicleta 0 km;
  - b) 04(quatro) Televisores de 20”;
  - c) 10(dez) Bicicletas.
- Artigo 6º - O sorteio mencionado no artigo 1º será realizado em ato público no dia 24 de abril de 2004, DIA DO PADROEIRO, a partir das 19 horas, e os sorteios mencionados nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º serão realizados em ato público, no Centro da Cidade, no dia 31 de dezembro de 2004, a partir das 19 horas.
- Artigo 7º - Para os sorteios será convidada uma criança dentre as que se acharem presentes, proclamando o resultado imediatamente.
- Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Fazenda elaborará lista contendo o código do cadastro imobiliário e nome dos respectivos contribuintes que pagarem no prazo assinalado pela Prefeitura em cota única e de forma parcelada o IPTU, da mesma forma dos contribuintes do ISS, Alvará de Funcionamento, CIP e DÍVIDA ATIVA advinda do IPTU, afixando-a na sede da Prefeitura.
- § 1º - Até vinte dias antes dos sorteios poderão os interessados reclamar sobre a inclusão ou exclusão indevida de algum contribuinte na lista referida neste artigo.
- § 2º - Para o sorteio serão confeccionadas cédulas contendo o código do imóvel e o nome do contribuinte.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”  
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 9º - Os prêmios previstos nos artigos anteriores poderão ser adquiridos pela Prefeitura ou arrecadados por doação.

Parágrafo Único - Não concorrerão aos prêmios os contribuintes que estiverem inscritos na Dívida Ativa.

Artigo 10 - A entrega dos prêmios aos contemplados se dará mediante recibo.

Artigo 11 - Farão jus aos prêmios relacionados ao IPTU, DÍVIDA ATIVA advinda do IPTU, e CIP as pessoas cujos nomes estejam lançados nos respectivos cadastros do município.

Artigo 12 - O contribuinte disporá do prazo de 60(sessenta) dias para retirada do prêmio junto a Prefeitura, sob pena de perdê-lo.

Artigo 13 - O Poder Executivo poderá suplementar o orçamento vigente, para saciar as despesas geradas por esta Lei.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 12 de março de 2004.

David Loureiro Coelho  
Prefeito